DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Aviso de Licitação 4
Terceiro Setor 4
Homologação 4
Extrato de Convênios 5
Segurança Pública 6
Notificações de Trânsito 6

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Leis 8
Portarias 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0126/2026-TFMCS, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Protocolo 0381/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelo(a) servidor(a) E. C. G. P. matrícula 9789, tipificadas nos artigos 197, incisos V, VI e VII; e 216, inciso I, item 1, e inciso II, item 14, do Anexo I e II da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria 0019/2026.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 0127/2026-TFMCS, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Protocolo 655/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 655/2026

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 148/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 0128/2026-TFMCS, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 072 de 11 de janeiro de 2010, que em seu art. 1º estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados,

para compor o Comitê de Investigação de Mortalidade Materna e Infantil, conforme Portaria Nº 0065/2022-TFMCS:

a) Helena Maria Quintino – Assistente Social;

b) Daniely Ravazzi de Jesus - Enfermeira da Vigilancia Sanitaria e Epidemiológica;

c) Lorena Budoia Lopes - Enfermeira

d) Maria Olidia Vieira Gregório - Médica Pediatra;

e) Bruna Frare Ravagnani Pazini - Médica Ginecologista / Obstetra;

f) Josiani Aparecida Xavier Spagnuolo – Codificador de Causa Básica de Morte;

g) Cristiane Sanches – Representante Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia;

h) Thays Vicuña Faustino Brás de Lima – Coordenadora de Atenção Primária;

i) Fabio Arrotheia – Representante CMDCA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 0129 /2026-TFMCS, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O COMITÊ DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

Considerando, a Lei Federal nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 que trata do Planejamento Familiar;

Considerando, a Portaria MS nº 144, de 20 de Novembro de 1997 que dispõe sobre Planejamento Familiar;

Considerando, a Portaria MS nº 048, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece normas de funcionamento e mecanismo de fiscalização para execução das Ações de Planejamento Familiar pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor o Comitê de Planejamento Familiar, conforme Portaria Nº 0336/2021-TFMCS:

a) Helena Maria Quintino – Assistente Social;

b) Lorena Budoia Lopes – Enfermeira;

c) Bruna Frare Ravagnani Pazini - Médica Ginecologista / Obstetra;

d) Thays Vicuña Faustino Brás de Lima – Coordenadora de Atenção Primária;

e) Thais Prudente de Abreu – Enfermeira;

f) Thais Cristina Gouvea Cruz – Enfermeira;

g) Jeanderson Prudenciano Peres – Médico Clínico;

h) Bianca Campos – Psicóloga;

i) Erika Maria Jeronymo Gomes Rodrigues – Psicóloga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 0130 /2026-TFMCS, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria n.º 092/2026-TFMCS, de 20 de março de 2026, que designou o(a) servidor(a) **MATHEUS JARDIM DE CARVALHO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 59.xxx.xxx-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 491.xxx.xxx-82, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ZOOTECNIA**, para desempenhar suas funções na COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS, tornando-a sem efeitos, permanecendo o(a) servidor(a) em sua lotação original.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2.022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2.022.
CONTRATO Nº 162/2.022.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual dos Serviços de Transporte de caçambas estacionárias, por caminhão poliguindaste adaptado, em atendimento aos Eco Pontos municipais.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: LEANDRO FINALLI CAMARGO -ME, inscrita no CNPJ nº 10.450.552/0001-55.

Da Prorrogação: Fica por este termo aditivo prorrogado a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia 06/05/2026, com vencimento em 05/05/2027.

Do Valor: Fica mantido o valor atual do contrato vigente, nos seguintes termos: Item-Und-Qtde-Valor Unitário-Valor Total: 1-SV-60-R$ 310,00-R$ 18.600,00; 2-SV-1.560-R$ 77,50-R$ 120.900,00; 3-SV-60-R$ 265,00-R$ 15.900,00.

Da Dotação Orçamentária: Para atender o objeto dessa licitação, a administração utilizará a verba orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica – 17.512.4002.2105.0000 – Gestão do Saneamento Urbano – Ficha 656.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura: 06/05/2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 30/2.026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2.026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, em cumprimento ao calendário cultural municipal.

SESSÃO PÚBLICA: 21/05/2026 às 10h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 06 de maio de 2.026.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Terceiro Setor

Homologação

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2026.

Face ao constante dos autos do Processo Administrativo nº 705/2026, tendo sido verificada a disponibilidade de dotação orçamentária conforme Lei Complementar nº 101/2000; avaliada positivamente a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil; aprovado o Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, conforme Portaria nº 60/2024; emitido parecer técnico favorável e parecer jurídico conclusivo; e constatada a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo a entidade beneficiária sido identificada expressamente na Lei Municipal nº 3.991/2025; resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de chamamento público, autorizando a formalização do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE**, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para manutenção continuada de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno global do desenvolvimento, com até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Cafelândia- SP, 06 de maio de 2.026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2026.

Face ao constante dos autos do Processo Administrativo nº 706/2026, tendo sido verificada a disponibilidade de dotação orçamentária conforme Lei Complementar nº 101/2000; avaliada positivamente a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil; aprovado o Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, conforme Portaria nº 60/2024; emitido parecer técnico favorável e parecer jurídico conclusivo; e constatada a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo a entidade beneficiária sido identificada expressamente na Lei Municipal nº 3.991/2025; resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de chamamento público, autorizando a formalização do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE**, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para complementação de atendimento educacional especializado, com vigência até 30 de junho de 2026, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Cafelândia- SP, 06 de maio de 2.026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

.....

Extrato de Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº: 14/2026.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.

OBJETO: repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, destinado ao custeio de atividades de saúde desenvolvidas pela Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, especificamente: aquisição de materiais hospitalares para atendimentos ambulatoriais nas especialidades de ortopedia e ginecologia/obstetrícia; fornecimento de medicamentos para procedimentos médicos e de enfermagem nas mesmas especialidades; fornecimento de gases medicinais para procedimentos médicos e de enfermagem; e serviços de terceiros para transferência de pacientes mediante ambulância comum e tipo UTI.

VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: da data de assinatura (04 de maio de 2026) até 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Lei Municipal nº 3.991/2025.

DESTINO DOS RECURSOS: Natureza da Despesa 3.3.50.39.06; Funcional Programática 10.302.2002.2031.0000 – Ficha 148; Fonte de Recurso 01: Tesouro.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

ASSINANTES: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana e Gianpaulo Domenico Canno Novelli.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº: 15/2026.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.

OBJETO: repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, destinado ao custeio de gases medicinais para procedimentos médicos e de enfermagem desenvolvidos pela Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

VIGÊNCIA: da data de assinatura (04 de maio de 2026) até 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Lei Municipal nº 3.991/2025.

DESTINO DOS RECURSOS: Natureza da Despesa 3.3.50.39.06; Funcional Programática 10.302.2002.2031.0013 – Ficha 164; Fonte de Recurso 08: Emenda Impositiva nº 18/2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

ASSINANTES: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana e Gianpaulo Domenico Canno Novelli.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº: 16/2026.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.

OBJETO: repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, destinado ao custeio de energia elétrica para manutenção do pleno funcionamento das atividades hospitalares desenvolvidas pela Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: da data de assinatura (04 de maio de 2026) até 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Lei Municipal nº 3.991/2025.

DESTINO DOS RECURSOS: Natureza da Despesa 3.3.50.39.06; Funcional Programática 10.302.2002.2031.0014 – Ficha 165; Fonte de Recurso 08: Emenda Impositiva nº 48/2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

ASSINANTES: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana e Gianpaulo Domenico Canno Novelli.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº: 17/2026.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.

OBJETO: repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, destinado ao custeio de energia elétrica para manutenção do pleno funcionamento das atividades hospitalares desenvolvidas pela Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

VALOR: R$ 19.418,18 (Dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: da data de assinatura (04 de maio de 2026) até 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e Lei Municipal nº 3.991/2025.

DESTINO DOS RECURSOS: Natureza da Despesa 3.3.50.39.06; Funcional Programática 10.302.2002.2031.0012 – Ficha 163; Fonte de Recurso 08: Emenda Impositiva nº 56/2025.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

ASSINANTES: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana e Gianpaulo Domenico Canno Novelli.

.....

Segurança Pública

Notificações de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 06/05/2026 Hora: 12:54

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000063	GFT6C79	21/02/2026	5452-1	156.18
T0000000064	EVH0F48	23/02/2026	7633-2	234.77

TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 06/05/2026 Hora: 12:49

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000000177	EKW5E28	25/04/2026	5525-0
T0000000178	END7B27	25/04/2026	7030-1
T0000000179	EBZ1G56	25/04/2026	5550-0
T0000000180	AYA7H81	25/04/2026	5452-1
T0000000181	DHE8A75	26/04/2026	5045-0
T0000000182	DHE8A75	26/04/2026	5142-0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 4.002 – JPDS, de 06 de Maio de 2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

"Institui protocolo de segurança e atendimento humanizado para episódios de crise em alunos neuro divergentes nas unidades da rede municipal de ensino e dá outras providências."

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia SP, o Protocolo de Atendimento Seguro e Humanizado a Alunos Neuro divergentes em Situação de Crise nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:
I - Aluno neuro divergente: aquele com diagnóstico de condições do neurodesenvolvimento, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outros.
II - Episódio de crise: situação em que o aluno manifesta comportamentos disruptivos, colapsos emocionais, agressividade ou outras reações intensas que exigem intervenção especializada.
III - Protocolo seguro: conjunto de procedimentos planejados para preservar a integridade física e emocional do aluno, dos colegas e dos profissionais envolvidos.

Art. 3º As unidades escolares da rede municipal deverão adotar protocolos que contemplem, no mínimo:
I - Formação continuada para professores, monitores e demais servidores sobre neuro divergência e primeiros atendimentos em situação de crise;
II - Plano individual de atendimento (PIA) para cada aluno diagnosticado, elaborado com apoio da família e equipe multidisciplinar;
III - Espaço seguro e acolhedor nas escolas para o aluno ser direcionado em momentos de crise;
IV - Designação de pelo menos um servidor de referência em cada escola, treinado para conduzir o protocolo;
V – Comunicação imediata com os pais ou responsáveis após o episódio de crise, podendo, a critério da administração pública e desde que haja amparo legal e disponibilidade orçamentária, ser disponibilizado transporte municipal para facilitar a chegada do responsável à unidade escolar, com o objetivo de colaborar na contenção e no acolhimento do aluno;
VI - Registro escrito do episódio, com descrição dos procedimentos adotados, a fim de embasar estratégias futuras.

Art. 4º É vedado o uso de contenção física, castigos ou isolamento forçado como resposta à crise, salvo em situações extremas e apenas para prevenir dano iminente ao próprio aluno ou a terceiros, sempre de forma proporcional e com registro da justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, profissionais da saúde, conselhos tutelares e instituições especializadas para formação, orientação e suporte às unidades escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 4.003 – JPDS, de 06 de Maio de 2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

"Institui o Programa Municipal de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional no âmbito do Município de Cafelândia SP e dá outras providências."

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia SP, o Programa Municipal de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional, com o objetivo de promover políticas públicas de enfrentamento ao racismo em suas diversas formas, garantindo equidade racial e o respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – A promoção da igualdade racial nas políticas públicas municipais;

II – A capacitação permanente de servidores públicos para prevenção e combate ao racismo;

III – A criação de canais específicos de denúncia e acolhimento de vítimas de racismo;

IV – O incentivo a projetos educacionais que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Lei Federal nº 10.639/2003;

V – O apoio a ações afirmativas em parceria com entidades da sociedade civil;

VI – O monitoramento e avaliação de práticas institucionais para eliminação da discriminação racial.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Racismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de novembro, com ações educativas, culturais e de conscientização em escolas, repartições públicas e espaços comunitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, organizações sociais, coletivos e instituições de pesquisa para implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Salixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 4.004 – JPDS, de 06 de Maio de 2026

(De autoria dos vereadores JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, LUIS FABIANO CALDERARE e ADILSON CIRILO DE PAULA)

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização dos Corpos Hídricos de Cafelândia e dá outras providências."

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização, com o objetivo de preservar, recuperar e conservar a qualidade dos corpos d'água existentes no território municipal, prevenindo a contaminação por nutrientes e o crescimento excessivo de organismos aquáticos.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate à Eutrofização será regida pelas seguintes diretrizes:

I – Redução da carga de nutrientes lançados nos corpos hídricos, especialmente fósforo e nitrogênio;

II – Promoção do saneamento básico, com prioridade para o tratamento de esgoto e controle de efluentes domésticos e industriais;

III – Estímulo a práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, com manejo adequado de fertilizantes e resíduos;

IV – Proteção e recuperação da vegetação ciliar nas margens de rios, córregos, lagoas e represas;

V – Promoção da educação ambiental voltada à conservação da água e prevenção da eutrofização;

VI – Monitoramento e fiscalização dos corpos d'água para controle da qualidade e identificação de fontes poluidoras.

Art. 3º São ações prioritárias da política instituída por esta Lei:

I – Mapeamento dos corpos hídricos do município e avaliação periódica de sua qualidade;

II – Criação de um plano de combate à eutrofização, com metas, indicadores e prazos;

III – Regulamentação e fiscalização do uso de fertilizantes e agrotóxicos próximos a áreas de preservação permanente;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

IV – Implantação de programas de educação ambiental nas escolas e comunidades;

V – Incentivo à criação de zonas de amortecimento e filtros verdes nas margens de cursos d'água.

Art. 4º A implementação desta política será feita em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), com garantia da participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, órgãos estaduais e federais, e com a iniciativa privada, para a execução de ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Cabe ao órgão ambiental municipal:

I – Realizar o monitoramento periódico da qualidade da água;

II – Aplicar sanções administrativas às infrações previstas na legislação ambiental;

III – Promover campanhas informativas sobre os riscos da eutrofização.

Art. 7º A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo, no que couber, respeitada sua competência administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 4.005 – JPDS, de 06 de Maio de 2026

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

"Estabelece diretrizes complementares para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Cafelândia-SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, e dá outras providências."

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Município de Cafelândia-SP.

Art. 2º A aplicação dos recursos federais destinados à PNAB deverá respeitar os princípios da **transparência**, **democratização do acesso**, **inclusão sociocultural**, **descentralização territorial** e **valorização da diversidade cultural** local.

Art. 3º Os editais, chamadas públicas e demais mecanismos de seleção cultural financiados com recursos da PNAB deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Estabelecimento de **prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para inscrições**, contados a partir da publicação oficial do respectivo edital;

II – Divulgação ampla dos mecanismos de seleção por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, redes sociais institucionais e outros meios acessíveis à população;

III – Realização de, pelo menos, **duas ações públicas de orientação técnica**, presenciais ou virtuais, com o objetivo de auxiliar interessados na participação;

IV – Incentivo à **participação de agentes culturais pertencentes a grupos historicamente excluídos,** como: comunidades tradicionais, povos originários, população negra, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e moradores de periferias e zonas rurais;

V – Promoção da **distribuição territorial equilibrada dos recursos**, com estímulo à inscrição de projetos oriundos de todos os bairros, distritos e comunidades do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 4º O Poder Executivo **poderá instituir, por ato próprio**, um **Comitê Consultivo de Acompanhamento da Política Aldir Blanc**, de caráter paritário e não remunerado, composto por representantes da sociedade civil e da administração pública, com a finalidade de:

I – Acompanhar a execução dos editais e mecanismos de fomento;
II – Propor sugestões de melhoria na aplicação dos recursos;
III – Auxiliar na fiscalização social da política.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato do Poder Executivo, observando a paridade e a participação popular.

Art. 5º A gestão municipal da PNAB deverá manter canal público de acesso à informação com dados atualizados sobre:

I – Editais e chamadas públicas abertas e concluídas;
II – Número de inscritos, selecionados e recursos distribuídos;
III – Critérios de seleção adotados;
IV – Relatórios de execução e prestação de contas.

Art. 6º O disposto nesta Lei será observado **sem prejuízo da regulamentação própria a ser editada pelo Poder Executivo Municipal**, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Lei nº 4.006 – JPDS, de 06 de Maio de 2026

(De autoria da vereadora MARLI PARRA ASATO)

"Inclui no calendário oficial do município de Cafelândia SP o dia municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional a ser comemorado anualmente no mês de Outubro, e dá outras providências."

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluido no Calendário Oficial do município de Cafelândia o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional" em Homenagem aos Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, preferencialmente no dia 13, dia nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. Tendo vista, que as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram criadas no Brasil pela lei federal 938 de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º No âmbito da Câmara Municipal, a data poderá ser comemorada com a realização de sessão solene, eventos, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema em referência, com a participação da sociedade civil.

Art. 3º Para realização da solenidade, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3 região, CREFITO-3, sendo que pela lei federal 6.316 de 17 de dezembro de 1975 que cria os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto entre as diretorias municipais que o Poder Executivo entender serem pertinentes, bem como com a colaboração de sindicatos, associações de classe e demais entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Dias da Silva
Vice-Presidente

Registrado e publicado na forma da lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PORTARIA nº 698/26

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da segurança de vereadores, servidores, colaboradores e munícipes que frequentam o imóvel-sede da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de realização de manutenção elétrica no prédio da Câmara Municipal, diante das condições atuais da rede instalada, em imóvel antigo, submetido a sucessivas adaptações ao longo do tempo, sem reforma elétrica preventiva adequada nas décadas passadas;

CONSIDERANDO os registros de agravamento das falhas elétricas, com interrupções de energia em setores da Câmara, especialmente em áreas administrativas sensíveis, bem como o risco de curto-circuito, de danos a equipamentos eletrônicos, de comprometimento de arquivos digitais e de prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar com legalidade, publicidade, eficiência e adoção de medidas prudentes de prevenção de riscos, especialmente quando envolvida a segurança das instalações e das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução dos serviços de manutenção com a continuidade possível das atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar, com transparência, o regime excepcional de trabalho dos servidores durante o período de intervenção no imóvel-sede;

O Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica *suspenso o funcionamento presencial da Câmara Municipal de Cafelândia, inclusive o atendimento presencial ao público no imóvel-sede, no período de 12 a 18 de abril de 2026*, *em razão da realização de manutenção elétrica urgente nas instalações da Casa*.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput restringe-se ao funcionamento presencial no imóvel-sede, não implicando paralisação integral das atividades institucionais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 2º. Durante o período referido no artigo 1º, os Vereadores continuarão exercendo normalmente suas atribuições parlamentares, inclusive reuniões, estudos, atendimentos, fiscalizações, pesquisas e demais atividades inerentes ao mandato, fora do imóvel-sede da Câmara.

Art. 3º. Os Servidores da Câmara Municipal exercerão suas atividades em **regime excepcional de teletrabalho** durante o período de que trata esta Portaria, observada a carga horária correspondente a cada cargo, função, jornada ou setor, nos termos da disciplina interna vigente.

§ 1º Durante a jornada de trabalho, os Servidores deverão permanecer acessíveis pelos meios ordinários de comunicação utilizados pela Administração, especialmente telefone e e-mail.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral, ou à Presidência quando for o caso, distribuir tarefas, acompanhar a execução das atividades e registrar, de forma objetiva, as limitações operacionais verificadas no período.

Art. 4º. O regime excepcional de teletrabalho instituído por esta Portaria ficará sujeito às limitações técnicas decorrentes da manutenção do imóvel-sede, especialmente quanto à impossibilidade de acesso remoto:

I – ao servidor de arquivos da Câmara Municipal;

II – ao sistema de processamento legislativo;

III – a outros recursos físicos ou digitais que dependam da estrutura instalada no prédio da Câmara.

Parágrafo único. Em razão das limitações previstas no caput, deverão ser priorizadas, no período, as atividades compatíveis com o trabalho remoto.

Art. 5º. Na eventualidade de o Servidor, durante sua jornada, não receber demanda específica de trabalho ou ficar impossibilitado de executar integralmente suas atribuições em razão das restrições técnicas referidas no artigo 4º, deverá realizar **cursos online gratuitos** oferecidos por escolas de governo da União, dos

Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, preferencialmente relacionados:
I – às atribuições do cargo ou da unidade administrativa em que estiver lotado;
II – à administração pública, processo legislativo, gestão pública, controle interno, licitações, contratos, transparência, arquivo, atendimento ao público, tecnologia da informação, proteção de dados, integridade ou temas correlatos.
§ 1º A carga horária dos cursos deverá corresponder, tanto quanto possível, ao período remanescente da jornada em que não houver demanda de trabalho ou em que houver impedimento técnico para o desempenho das atividades habituais.
§ 2º O servidor deverá guardar comprovante de inscrição, participação ou conclusão do curso realizado.

Art. 6º. O período de vigência desta Portaria será considerado, para todos os fins administrativos, como de **efetivo exercício**, desde que o Servidor:
I – cumpra sua jornada em regime de teletrabalho;
II – mantenha-se acessível durante o expediente;
III – execute, na medida do possível, as demandas recebidas; e
IV – na ausência ou insuficiência de demandas ou diante de impedimento técnico, realize a capacitação prevista no artigo 5º.

Art. 7º. Os servidores submetidos exclusivamente ao regime excepcional de teletrabalho, previsto nesta Portaria, **não farão jus ao vale-transporte durante o período de 12 a 18 de abril de 2026**, em razão da ausência de deslocamento residência-trabalho-residência.

Art. 8º. Fica **mantido o vale-refeição**, no período de vigência desta Portaria, aos Servidores em efetivo exercício, inclusive quando estiverem em teletrabalho ou em atividade de capacitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 9º. A Diretoria-Geral adotará as providências necessárias para:
I – dar ampla publicidade a esta Portaria no sítio eletrônico oficial, nas redes institucionais e nos canais internos de comunicação;
II – divulgar, durante o período de suspensão do atendimento presencial, os meios remotos de contato com a Câmara Municipal;
III – preservar os documentos e registros administrativos pertinentes à manutenção elétrica realizada;
IV – registrar, quando possível, por meio de relatório e fotografias, a situação das instalações elétricas e a execução dos serviços, para fins de motivação, transparência e controle.

Art. 10. Integram a motivação deste ato administrativo, para todos os fins, os registros internos, fotografias e demais documentos que demonstrem a necessidade da manutenção elétrica urgente do imóvel-sede.

Art. 11. Situações excepcionais ou casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. de Cafelândia, 05 de Maio de 2026.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 05 de Maio de 2026.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral